

PROJETO DE LEI Nº 15. DE 01 DE OUTUBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.235 de 21 de Fevereiro de 2017 que Dispõe sobre a Organização Administrativa e a Reestruturação de Cargos da Administração Pública e adota outras providências.

O PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 4º e 17, da Lei Municipal nº 1.235 de 21 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º.....

II – Secretarias Municipais.....

EIXO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SUSTENTABILIDADE

- h) Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia;
- i) Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- j) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;

III – Órgãos Colegiados.....

v) Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços;

CAPÍTULO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E TECNOLOGIA

Art. 17. A Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas de fomento à agricultura, pecuária e tecnologia.

I – definir a política de incentivo à agricultura, pecuária, aquicultura e pesca;

II – incentivar a utilização de recursos naturais renováveis;

III – capacitar mão-de-obra para o setor primário;

IV – estimular o associativismo e o cooperativismo

V – realizar estudos que proporcionem o desenvolvimento das atividades da agropecuária, aquicultura e peca no Município;

VI – promover programas de desenvolvimento rural sustentável e fomentar a produção agropecuária do Município;

VII – Desenvolver programas e prestar serviços de assistência técnica e extensão rural, com o intuito de difundir tecnologias apropriadas às atividades agropecuárias, visando o aumento da produção, produtividade e sustentabilidade;

VIII – executar programas municipais de fomento à produção agrícola e pecuária, bem como promover o abastecimento, a ensilagem e o armazenamento de produtos agropecuários enfatizando os oriundos da agricultura familiar;

IX – apoiar as unidades produtivas voltadas para o desenvolvimento agrosilvopastoril e aproveitamento sustentável dos recursos hídricos do Município;

X – incentivar a instalação de novas atividades produtivas na área de agropecuária;

XI – articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção e implantação de programas e projetos relativos ao abastecimento;

XII – identificar os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;

XIII – fiscalizar o funcionamento dos mercados e feiras livres.

XIV – atuar dentro dos limites de competência municipal como elemento fiscalizador regularizador do Serviço de Inspeção Municipal (SIM);

XV – organizar e realizar exposições e feiras agropecuárias;

XVI – proceder à gestão de políticas governamentais dirigidas ao desenvolvimento do agronegócio;

XVII – coordenar ações que colaborem na administração e manutenção do Parque de Exposições do Município;

XVIII – promover o desenvolvimento tecnológico do Município, como base de sustentação e dinamização de sua economia;

XIX – desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia tem a seguinte estrutura básica

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

b) Conselho Municipal de Segurança Alimentar;

c) Conselho Municipal de Feiras Livres e Abastecimento;

d) Conselho Gestor do Parque de Exposição Agropecuária Engenheiro Geraldo Rocha;

II – Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete

1. Secretário Municipal de Agricultura e Tecnologia;

2. Subsecretário Municipal de Agricultura e Tecnologia;

3. Assessor de Secretário

4. Assessor Especial I

5. Secretaria Administrativa

6. Assistente de Gabinete

b) Departamento de Agropecuária, Segurança Alimentar e Abastecimento

1. Diretoria de Agropecuária, Segurança Alimentar e Abastecimento

1.1 Coordenadoria de Agricultura

1.1.1 Subdireção de Agricultura

1.2 Coordenadoria de Pecuária

1.2.1 Subdireção de Pecuária

1.3 Coordenadoria de Abastecimento

1.3.1 Subdireção de Abastecimento

1.4 Coordenadoria do Parque de Exposição

1.4.1 Subinspetoria do Parque de Exposição

**2. Coordenadoria de Inspeção de Produtor de Origem Vegetal e Animal –
CIPOVA**

2.1 Subcoordenadoria de Inspeção de Produtor de Origem Animal

2.1.1 Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial

2.2 Subcoordenadoria de Inspeção de Produtor de Origem Vegetal

2.2.1 Agente Municipal de Inspeção Sanitária e Industrial

3. Departamento de Agronegócio, Tecnologia e Planejamento

3.1 Diretoria de Tecnologia e Planejamento

3.1.2 Coordenadoria de Tecnologia e Planejamento

3.1.2.1 Subdireção de Tecnologia e Planejamento

3.2 Diretoria de Agronegócio

3.2.1 Subdireção de Agronegócio

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, acresça-se o Capítulo XIV à Lei Municipal nº 1.235, de 21 de Fevereiro de 2017, que passa a vigorar com os seguintes termos:

CAPÍTULO XIV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 21. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços tem por finalidade planejar, coordenar e executar políticas públicas de fomento à indústria, comércio e serviços.

I – definir a política de incentivo à indústria, comércio e serviços de qualquer natureza;

II – incentivar a utilização de recursos naturais renováveis;

III – capacitar mão-de-obra para os setores secundário e terciário;

IV – estimular o associativismo e o cooperativismo;

V – realizar estudos que proporcionem o desenvolvimento das atividades comerciais, industriais e serviços no Município;

VI – promover programas de desenvolvimento industrial e comercial do Município;

VII – Desenvolver programas e prestar serviços de assistência técnica e extensão, com o intuito de difundir tecnologias, visando o aumento da produtividade dos setores secundário e terciário do Município;

VIII – articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção e implantação de programas e projetos relativos ao desenvolvimento do comércio, das indústrias e dos serviços no Município;

IX – identificar, juntamente com a Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia, os meios mais efetivos de escoamento e comercialização da

produção de alimentos e gêneros de primeira necessidade produzidos no Município;

X – incentivar a instalação de novas atividades de indústria, comércio e serviços;

XI – organizar e realizar exposições e feiras comerciais, industriais e de serviços;

XII – proceder à gestão de políticas governamentais dirigidas ao desenvolvimento do comércio, indústrias e serviços;

XIII – promover o desenvolvimento tecnológico do Município, como base de sustentação e dinamização de sua economia;

XIV – propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e de serviços do Município;

XV – executar o controle sobre as atividades comerciais, industriais e de serviços, visando evitar que sejam instalados estabelecimentos em lugares inadequados;

XVI – incentivar e orientar a instalação e localização de indústrias que utilizem os insumos disponíveis no Município, sem prejuízo do meio ambiente;

XVII – promover a execução de programas de fomento às atividades industriais, comerciais e de serviços compatíveis com a vocação da economia local;

XVIII – dar tratamento diferenciado à pequena produção artesanal, às microempresas e empresários individuais locais;

XIX – desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, nos termos das respectivas normas legais e/ou regulamentares.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços tem a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados:

a) Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços;

II – Órgãos da Administração Direta:

a) Gabinete

1. Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
2. Subsecretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
3. Assessor de Secretário;
4. Secretaria Administrativa.

b) Diretoria de Indústria, Comércio e Serviços;

1. Coordenadoria de Indústria, Comércio e Serviços;
2. Subcoordenadoria de Indústria;
3. Subcoordenadoria de Comércio;
4. Subcoordenadoria de Serviços.

Art. 3º - Os arts. 21 a 30 da Lei Municipal nº 1.235, de 21 de Fevereiro de 2017, passam a ser os arts. 22 a 31, em razão da inserção do art. 21.

Art. 4º - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 1.235, de 21 de Fevereiro de 2017, extinguindo-se parte dos cargos existentes na antiga Secretaria Municipal de Agricultura, Tecnologia, Indústria e Comércio, que passa a ser denominada Secretaria Municipal de Agricultura e Tecnologia, nos termos dos art. 1º e 2º desta Lei, e remaneja e cria os cargos necessários à estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 5º - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação às Leis do Sistema Orçamentário, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à promover as transposições, transferência e remanejamento de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas para o exercício de 2018, conforme disposto nos incisos V e VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, 01 de outubro de 2018.



João Barbosa de Souza Sobrinho

Prefeito do Município